



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 021/13-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Reconsideração, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Edilson Queiroz Martins, da decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, formalizada via Resolução n.º 893/2010-CSMP, proferida em 13.08.2010, a qual determinou a instauração de nova Sindicância em face do requerente, para apurar fatos não abordados pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria n.º 0578/2010/PGJ, de 26.04.2010, aditada pela Portaria n.º 0629/2010/PGJ, de 05.05.2010;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 438/2011-CSMP, datada de 29.03.2011, que conhece e nega provimento ao Pedido de Reconsideração, formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Edilson Queiroz Martins;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 026.2012.PGJ.SGMP.567558.2010.31195, às fls. 096/105, datado de 08.03.2012, subscrito pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, determinando o encaminhamento dos autos do Processo n.º 425819 ao e. Colégio de Procuradores de Justiça;

**CONSIDERANDO** que os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, às fls. 74, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, às fls. 82, Dr. Flávio Ferreira Lopes, às fls. 84, Dra. Noeme Tobias de Souza, às fls. 125, e Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, às fls. 127, manifestaram impedimento para funcionar nos presentes autos;

**CONSIDERANDO** que os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dra. Maria José da Silva Nazaré, às fl. 76, Dr. Evandro Paes de Farias, às fls. 80, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, à fl. 123, Dr. Alberto Nunes Lopes, à fl. 153, e Dra. Suzete Maria dos Santos, via Ofício n.º 007.2013.15.2.1707078.2010.31195, às fls. 135 a 141, declararam suspeição, no bojo do processo em tela;

**CONSIDERANDO** o Parecer n.º 070/2013.1.ª. C.Aux.721541.2010.31195, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, 1.º Corregedor-Auxiliar, Dr. Géber Mafra Rocha, o qual opina pela impossibilidade de cumprimento da Resolução n.º 893/2010, datada de 13.08.2010, em razão da presença de causa extintiva de punibilidade nos moldes do art. 139, inciso II, e §§ 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 11/1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, inciso I, c/c o art. 30, *caput*, da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o voto do eminente Relator, o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, nos autos do Processo n.º 425819.2012.PGJ, pelo reconhecimento da prescrição do direito de syndicar, com posterior envio dos autos ao c. Conselho Superior para fins de ciência e devido arquivamento;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 02 de agosto de 2013;

**RESOLVE:**

**1. RECONHECER** a ocorrência da causa extintiva da punibilidade prevista no art. 139, inciso II e §§ 2.º e 3.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993, impossibilitando o cumprimento da decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, formalizada via Resolução n.º 893/2013-CSMP, proferida em 13.08.2010;

**2. ENCAMINHAR** os autos do Processo n.º 442544.20120.24382, ao c. Conselho Superior do Ministério Público para fins de ciência e arquivamento, em consonância com o voto do ilustre Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 02 de agosto de 2013.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**

*Procurador-Geral de Justiça*

*Presidente do e. CPJ*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**

*Membro*

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*